



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo-TERCEIROS

EDIÇÃO 073 ANO VI PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA FEIRA 12 DE ABRIL DE 2018 PAG 01/03

SUMÁRIO

EXECUTIVO
DECRETO 024/201801

DECRETO Nº 24/2018

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo Ramos/Ma e dá Outras Providências”

DEUSIMAR SERRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º do art. 260 do ECA;

Parágrafo único. Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescentes.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete ainda:

I – elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, devendo este último ser submetido ao Chefe do poder Executivo e à apreciação Legislativo;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes, para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMDCA;

IV – avaliar e aprovar o balancete trimestral e o balanço anual do FMDCA;

V – solicitar, á qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FMDCA;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do FMDCA;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do FMDCA.

Art. 4º – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 5º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, será constituído, de:

a) – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), das receitas do FPM e do ICMS (fundo de participação dos municípios, e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), respectivamente, destinados ao município de Paulo Ramos, Estado do Maranhão;

b) – dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

c) – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

d) – valores provenientes multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, da referida Lei, bem como: eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

e) – transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual da criança e do adolescente;

f) – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

g) – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

h) – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

i) – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Nas hipóteses da alínea “c”, deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via Resolução.

Art. 6º – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos Órgãos Públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do Orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não-governamentais de atendimento a criança e adolescente, por força do disposto no artigo 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidas, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do poder público;

Parágrafo Único – Em caso necessário e estação de serviços contratual extra terá de direito ao Estipêndio, com garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, e/ou salário hora, para ajuda de custo, aprovado por 2/3 (dois terços), dos Conselheiros Membros do CMDCA, em Assembleia, convidados para este fim.

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem paritária de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice – presidente;

III – 1º e 2º Secretário;

IV – 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de: no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as competências das funções referidas nesta Lei, e de mais funções que constará no referido regimento.

Art. 8º – À Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar, devendo para tanto, contribuir na dotação Orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o “Caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas contábil dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Tutelar, e Fórum de Debate dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação de conselheiros dos Conselhos acima citados.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será

amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo: uma Secretaria Administrativa, 02 (dois) computadores e materiais de escritório, além de 01 (um) veículo de 04 (quatro) rodas, e 01 (um) veículo de 02 (duas) rodas, quando solicitados, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, plano de ação municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte, que seja dotado no Orçamento Municipal.

§ 1º - O plano de ação municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de política pública voltada a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º - O plano municipal de ação terá como prioridade:

a) – articulação com as diversas políticas municipais a criança e ao adolescente;

b) – incentivo às ações de prevenção, tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, dentre outras;

c) – estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) – integração com outros conselhos municipais.

Art. 10 – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, as organizações governamentais e não-governamentais, a Comissão de Captação de Recursos criado através desta Lei, e a Comunidade.

§ 1º - A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) – 02 (dois) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 01 (um) do poder público e 01 (um) da sociedade civil;

b) – 01 (um) representante dos empresários;

c) – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º - A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas as empresas e a população em geral, (pessoas físicas e jurídicas), sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores, individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a Unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o planejamento e coordenação das campanhas.

Artigo 11º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Artigo 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Ramos,
Estado do Maranhão em 11 de abril de 2018.

DEUSIMAR SERRA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE
www.pauloramos.ma.gov.br

DEUSIMAR SERRA SILVA
Prefeito Municipal

BRUNO AMÉRICO MEZENGA DE OLIVEIRA
Secretario de Administração